RESOLUÇÃO DE Nº 177 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Autor: Mesa Diretora

"Estabelece procedimentos para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus-COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis-MT."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam Estabelecidos nesta Resolução da mesa os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Campinápolis.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Resolução da Mesa vigorarão por 30 dias, podendo ser prorrogadas, por iguais períodos, caso necessário.

Art. 2º Ficam mantidas as reuniões ordinárias e extraordinárias, das comissões permanentes e temporárias, bem como as rotinas internas dos setores administrativo e legislativo da Casa.

§1º Fica suspenso a cedência dos espaços da sede da Câmara Municipal, em especial, mas não apenas, o plenário, para realização de eventos coletivos de qualquer natureza, bem como canceladas as já realizadas.

§2º Fica suspensa a cedência dos espaços da sede da Câmara Municipal, em especial, mas não apenas, o plenário, para realização de eventos coletivos de qualquer natureza, bem como canceladas as já realizadas.

§3º Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiências públicas, reuniões solenes ou reuniões especiais.

Art. 3º Somente terão acesso às dependências da Câmara Municipal os vereadores, servidores, comissionados que prestam serviços no âmbito da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O acesso de outras pessoas será franqueado de maneira excepcional, mediante prévia autorização da Secretaria da Casa.

Art. 4º Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes ou que apresentem doenças crônicas consideradas de risco, devidamente comprovadas por atestado médico, diabéticos, hipertensos, portadores de insuficiência renal ou doenças respiratórias, exercerão suas funções em regime de teletrabalho, sendo tal fato registrado a sua efetividade, cabendo à Mesa, se necessário, editar Resolução para regular o disposto neste artigo.

Art. 5º Os servidores que, dada a natureza do cargo, puderem desempenhar suas funções em regime de teletrabalho, ainda que de forma esporádica, poderão formular requerimento nesse sentido, a ser avaliado e deferido pela Presidência. Sendo tal fato registrado na sua efetividade, cabendo à Mesa, se necessário, editas Resolução para regular o disposto neste artigo.

Art. 6º Os vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias sem prejuízo da remuneração, prorrogáveis por orientação médica.

§1º A pessoa abrangida por este artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência.

§2º Sempre que possível, e sendo o quadro assintomático o afastamento de servidores e colaboradores dar-se-á sob o regime de teletrabalho pelo prazo de 15 dias, sendo registrado na sua efetividade, cabendo à Mesa, se necessário regulamentar.

§3º Os vereadores, os servidores e os colaboradores que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato de acordo com o parágrafo primeiro.

Art. 7º Aos vereadores e servidores que se ausentem o município e ou que regressem, nos últimos cinco dias ou que venham regressar, durante a vigência desta Resolução, de locais em que há transmissão comunitária do vírus do COVID-19, conforme informe epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio com caso suspeito ou confirmado, deverão ser isolados em quarentena nos termos do artigo 6º.

Art. 8º Cabe a Presidência com auxílio da Secretaria garantir o cumprimento das determinações constantes nesta Resolução, bem como o trabalho de conscientização dos servidores quanto aos riscos da COVID-19, a necessidade reportarem a ocorrência de sintomas e prestação de compromisso sob pena de responsabilidade das medidas preventivas de contágio e distanciamento social.

Art. 9º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto nesta Resolução, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de 02 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia.

Art. 10º A Mesa Diretora poderá, se necessário, implementar outras medidas administrativas necessárias ao complemento desta Resolução da Mesa.

Art. 11 As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução da Mesa sujeitas o autor a sanções administrativas.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS

Campinápolis –MT de 30 de Junho de 2020

CELIOMAR PIABA BENTO
Presidente

ALENCAR CAMBAUVA DA SILVA
Vice – Presidente

FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA
1º Secretária